



S DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 1.542, DE 2020

O art. 2º do projeto 1.670, de 2024, apensado ao PL 1.542/2020, passa a contar com a seguinte redação:

" Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.

§1º

§2º Independentemente do tipo de contratação dos produtos de que trata o caput, é vedado à operadora rescindir unilateralmente o plano de saúde em situações de emergência ou urgência, salvo em caso de inadimplemento por mais de 90 dias, após notificação individual do beneficiário para pagamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **FÁBIO SCHIOCHET**
Presidente

